



## Sistema - *Bonus x Malus*



Lei nº 10.666, de 2003

Art. 10. A **alíquota** de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, **poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento**, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da **empresa** em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de **freqüência, gravidade e custo**, calculados segundo metodologia aprovada pelo **Conselho Nacional de Previdência Social**.

Lei nº 10.666, de 2003 >> **Decreto 6.042, de 2007.**

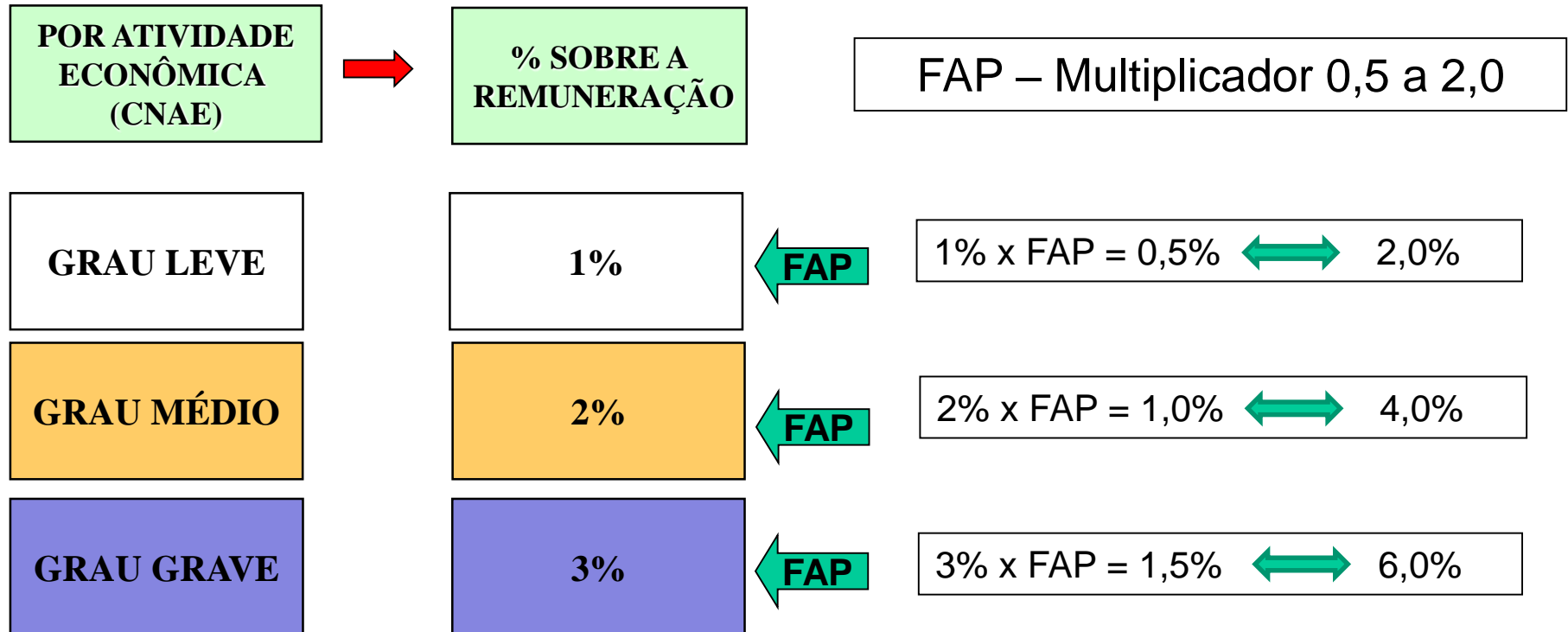
### **Fator Acidentário de Prevenção – FAP**

Resolução do CNPS – 1.316, de 2010 – Método de Cálculo do FAP

Resolução do CNPS – 1.327, de 2015 – FAP por Estabelecimento



## SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO – SAT *Bonus X Malus*





# Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional - CGSAT/DPSSO/SPPS/MF

Tributação “Coletiva” (CNAE)

**FAP**

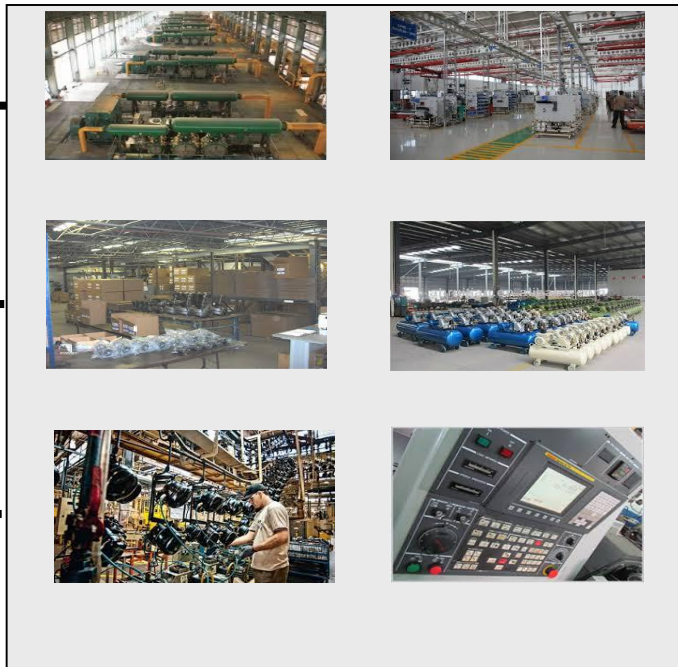
Tributação “Individual” (CNPJ)

Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios - 3%

$$3\% \times 1,1700 = 3,51\%$$

$$3\% \times 0,5900 = 1,77\%$$

$$3\% \times 2,0000 = 6,00\%$$



$$3\% \times 1,9400 = 5,82\%$$

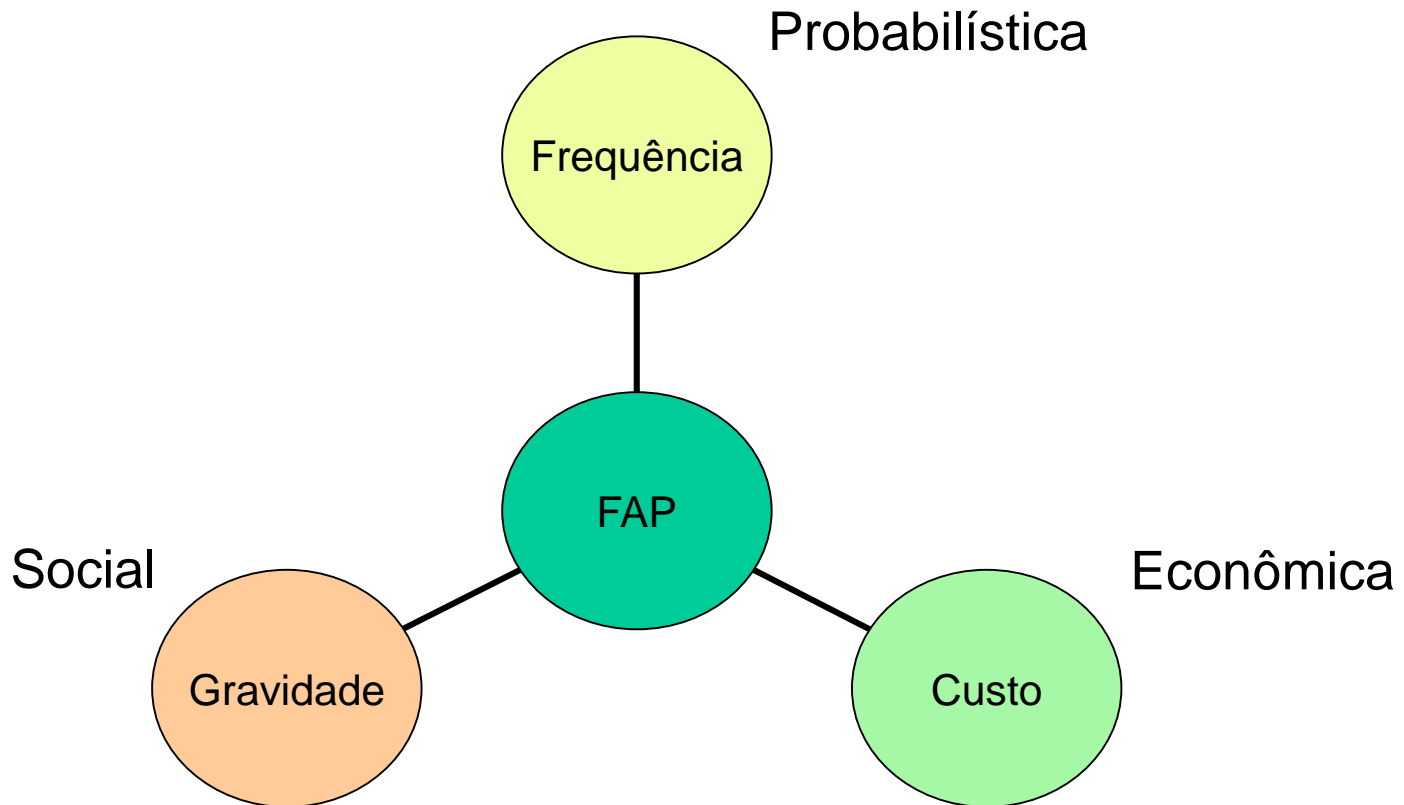
$$3\% \times 1,0000 = 3,00\%$$

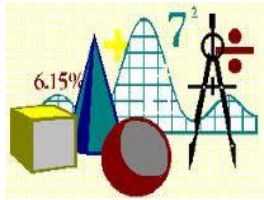
$$3\% \times 0,5000 = 1,50\%$$

Risco Grave = 3%



Metodologia FAP – Resoluções CNPS  
(1.236 / 1.269 / 1.308 / 1.309 / 1.316 / 1.327)





## Cálculo do FAP



1. Índice de Frequência

2. Índice de Gravidade

3. Índice de Custo





## Cálculo do Índice de Frequência (Quantidade Relativa de Acidentes)

### 2.3.1 Índice de Frequência

*Índice de frequência = número de acidentes registrados em cada empresa, mais os benefícios que entraram sem CAT vinculada, por nexos técnico/número médio de vínculos x 1.000 (mil).*

**Nº de acidentes\* do trabalho registrados por CAT sem benefício (afastamento de até 15 dias)**

+

**Nº de acidentes\* do trabalho registrados por CAT com benefício (afastamento com mais de 15 dias)**

+

**Nº de benefícios\*\* caracterizados como acidentários por Nexos Técnicos**

\_\_\_\_\_ X 1.000

**Número Médio de Vínculos\*\*\***

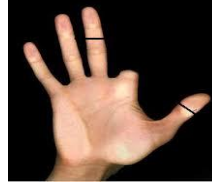
\* Acidentes (CAT):  
Acidente Típico  
Acidente de Trajeto  
Doença do Trabalho

\*\* Benefícios:  
Auxílio-doença por acidente de trabalho (B91);  
Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho (B92);  
Pensão por morte por acidente de trabalho (B93); e  
Auxílio-acidente por acidente de trabalho (B94).

\*\*\* Número Médio de Vínculo:  
Segurados Empregados  
Trabalhadores Avulsos



## Cálculo do Índice de Gravidade (Repercussão Social/Biológica do Acidente para o Empregado/Dependente)



### 2.3.1 Índice de Gravidade

*Índice de gravidade = (número de benefícios auxílio doença por acidente (B91) x 0,1 + número de benefícios por invalidez (B92) x 0,3 + número de benefícios por morte (B93) x 0,5 + o número de benefícios auxílio-acidente (B94) x 0,1)/número médio de vínculos x 1.000 (mil).*

Auxílio-doença por acidente de trabalho (B91) x 0,1

+

Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho (B92) x 0,3

+

Pensão por morte por acidente de trabalho (B93) x 0,5

+

Auxílio-acidente por acidente de trabalho (B94) x 0,1

---

X 1.000

Número Médio de Vínculos



## **Cálculo do Índice de Custo (Repercussão Econômica Previdenciária do Acidente para a Sociedade)**

### *2.3.1 Índice de Custo*

*Índice de custo = valor total de benefícios/valor total de remuneração paga pelo estabelecimento aos segurados x 1.000 (mil).*

Valor total de despesas do INSS com o pagamento dos benefícios

X 1.000

Valor total de remuneração paga pelo estabelecimento  
aos segurados





## Índice de Frequência - IF

E  
M  
P  
R  
E  
S  
A  
S

Quantidade  
Absoluta de  
Acidentes

Quantidade  
de  
Empregados

Quantidade  
Relativa de  
Acidentes- IF

Número de  
Ordem -  
Nordem

A

100

2.000

50

3

B

6

500

30

2

C

8

800

10

1

D

8

100

80

5

E

14

200

70

4

A

$$IF = (100/2.000) * 1.000 = 50$$



## Cálculo dos Percentis de Ordem



### *2.4 Geração do Fator Acidentário de Prevenção- FAP por Empresa*

*Após o cálculo dos índices de freqüência, de gravidade e de custo, são atribuídos os percentis de ordem para as empresas por setor (Subclasse da CNAE) para cada um desses índices.*

Uma vez calculados os **Índices de Freqüência, de Gravidade e de Custo** de cada empresa, compara-se cada índice com os índices de cada uma das demais empresas da mesma atividade econômica – CNAE – Subclasse.

Ao se realizar esta comparação, são estabelecidos os **Percentis de Ordem de Freqüência, de Gravidade e de Custo** de cada empresa.



## Cálculo dos Percentis de Ordem

(posição da empresa em relação às demais empresas da mesma atividade econômica)

### 2.4 Geração do Fator Acidentário de Prevenção- FAP por Empresa

O percentil de ordem para cada um desses índices para as empresas dessa Subclasse é dado pela fórmula abaixo:

$$\text{Percentil} = 100 \times (\text{Nordem} - 1) / (n - 1)$$

Onde:  $n$  = número de estabelecimentos na Subclasse;

Nordem = posição do índice no ordenamento da empresa na Subclasse.

Exemplo de um CNAE – Subclasse com 05 empresas (A, B, C, D e E)

Índice de Frequência: A=50; B=30; C=10, D=80 e E=70

Percentil de Ordem de A=  $100 \times (3 - 1) / (5 - 1)$

Percentil de Ordem de A=  $100 \times (2) / (4)$

Percentil de Ordem de A= 50



## Índice de Frequência - IF

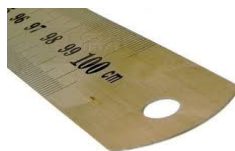
EMPRESAS	Quantidade Absoluta de Acidentes	Quantidade de Empregados	Quantidade Relativa de Acidentes- IF	Número de Ordem - Nordem	Percentil de Ordem
A	100	2.000	50	3	50
B	6	500	30	2	25
C	8	800	10	1	0
D	8	100	80	5	100
E	14	200	70	4	75

A  $IF = (100/2.000) * 1.000 = 50$

$$Percentil = 100 \times (Nordem - 1) / (n - 1)$$

$$Percentil = 100 \times (3 - 1) / (5 - 1)$$

$$Percentil = 200 / 4 = 50$$



## Cálculo dos Percentis de Ordem (Frequencia, Gravidade e Custo)

$$\text{Percentil} = 100 \times (\text{Norden} - 1) / (n - 1)$$

Exemplo de um CNAE – Subclasse com 05 empresas (A, B, C, D e E)

Índice de Frequência: A=50; B=30; C=10, D=80 e E=70

Percentil de Ordem de Frequencia de A =  $100 \times (3 - 1) / (5 - 1)$

Percentil de Ordem de Frequencia de A =  $100 \times (2) / (4)$

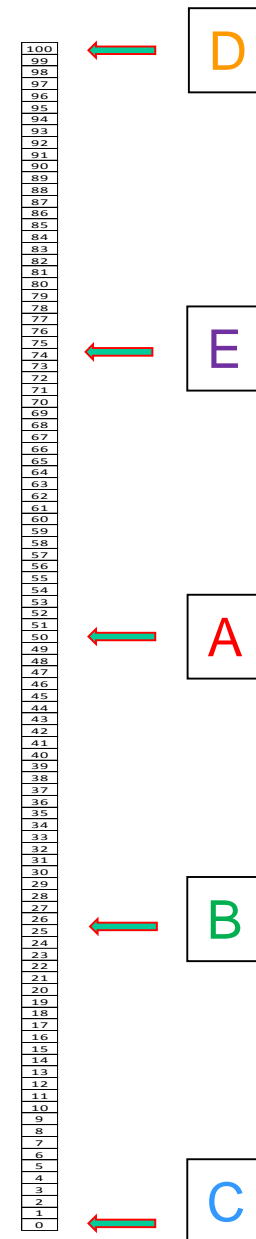
Percentil de Ordem de Frequencia de A = 50

Percentil de Ordem de Frequencia de B = 25

Percentil de Ordem de Frequencia de C = 0

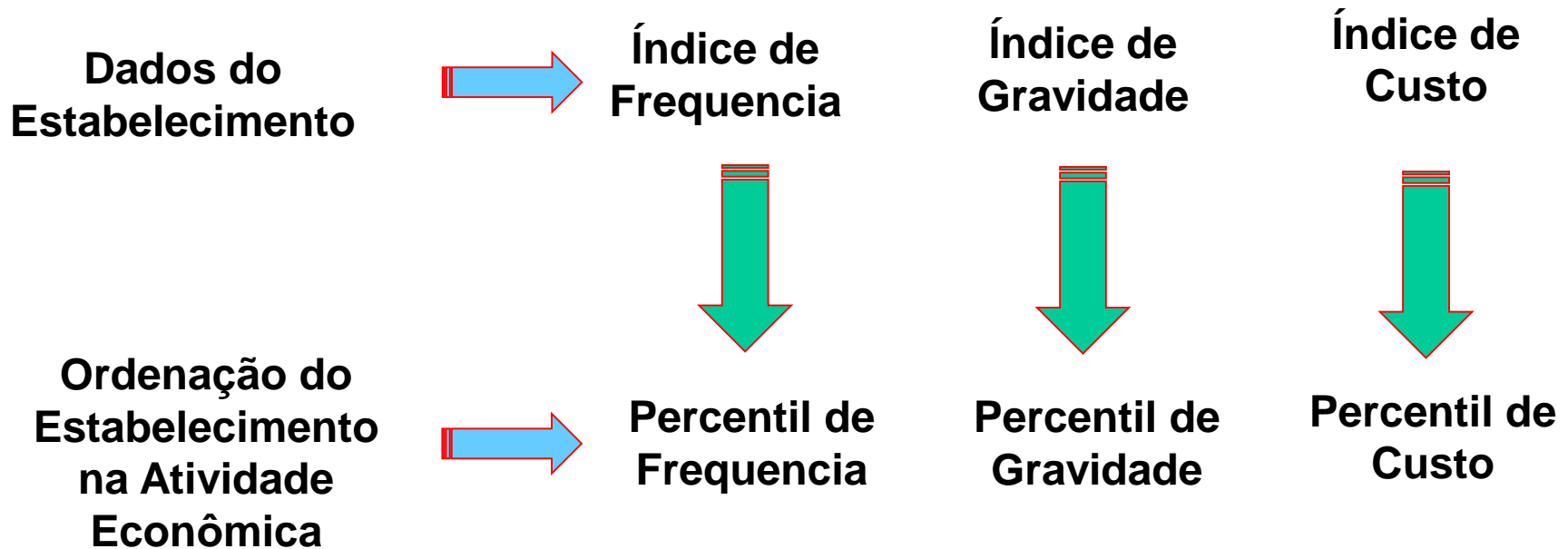
Percentil de Ordem de Frequencia de D = 100

Percentil de Ordem de Frequencia de E = 75



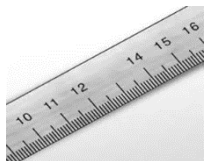


## Cálculo dos Percentis de Ordem

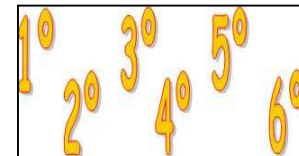


**Índice Composto = FAP**

$$IC = (0,50 \times \text{percentil de ordem de gravidade} + 0,35 \times \text{percentil de ordem de freqüência} + 0,15 \times \text{percentil de ordem de custo}) \times 0,02$$

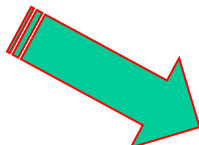


## Cálculo dos Índice Composto



“Sintetização” dos Percentis de Frequência, de Gravidade e de Custo em um único índice = Índice Composto

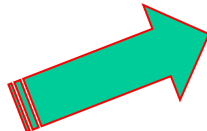
Percentil de  
Frequência



Percentil de  
Gravidade



Percentil de  
Custo

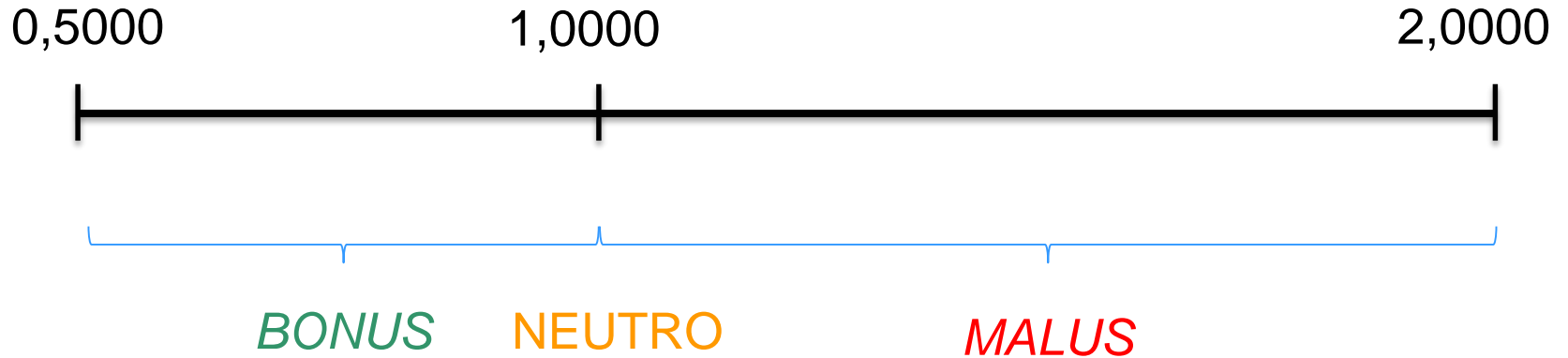


### Índice Composto - IC

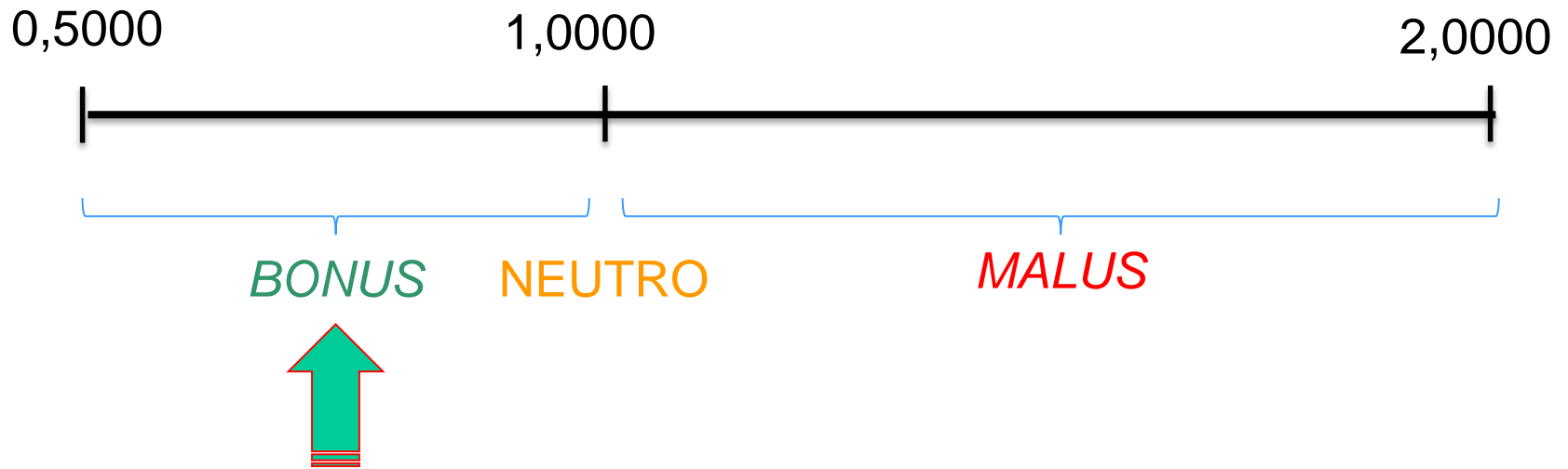
$$IC = (0,50 \times \text{percentil de ordem de gravidade} + 0,35 \times \text{percentil de ordem de frequência} + 0,15 \times \text{percentil de ordem de custo}) \times 0,02$$



# Cálculo do Índice Composto - $F + G + C = IC$





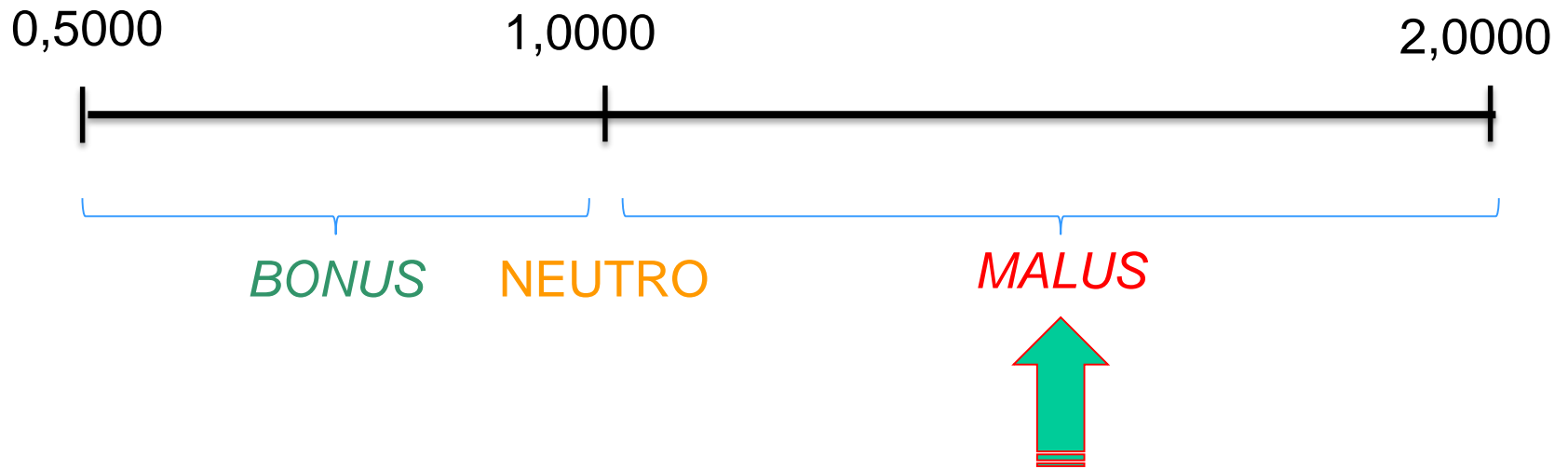


### **Bloqueio de Bonificação: FAP < 1,0000**

Em que pese o estabelecimento ter tido o FAP calculado na faixa *bônus* (FAP < 1,0000), o FAP será bloqueado em 1,0000, em decorrência de:

- morte; **ou**
- invalidez; **ou**
- taxa de rotatividade maior que 75%.

Há a possibilidade de desbloqueio pelo sindicato dos trabalhadores.



### **Bloqueio de Redução do *Malus*: FAP > 1,0000**

O cálculo do FAP concede uma redução de 25% da parcela do FAP que exceder a 1,0000.

Em que pese a previsão deste desconto, o estabelecimento deixará de tê-lo em decorrência de:

- morte; **ou**
- invalidez, não decorrentes de acidente de trajeto.  
Uma vez ocorrido o bloqueio, **não** há a possibilidade de desbloqueio pelo sindicato dos trabalhadores.



Período-base		Cálculo	Vigência
2014	2015	2016	2017

Período-base: 01/01/2014 a 31/12/2014

CAT: Data do Cadastramento (Protocolo) da CAT.

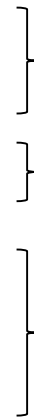
Benefício: Data do Despacho do Benefício – DDB.

Atividade Econômica: A mais declarada em GFIP pelo estabelecimento (moda).

Remuneração e Número de Vínculos: Declarados em GFIP pelo estabelecimento.



REGISTROS	VALOR FAP
3.026.034	Fap == 0,50
54.842	0,50 < Fap < 1,00
289.623	Fap == 1,00
190.243	1,00 < Fap <= 1,75
2.966	1,75 < Fap < 2,00
30	Fap == 2,00
<b>3.563.738</b>	



3.080.876

86%

*bônus*

289.623

8%

neutro

193.239

6%

*malus*



## Prazos

- Publicidade do FAP: **30/09/2016**
- Preenchimento do Formulário Eletrônico para Desbloqueio de Bonificação: **03/10/2016 a 30/11/2016**
- Homologação Eletrônica do Desbloqueio pelo Sindicato: **até 30/11/2016**
- Contestação Eletrônica: **01/11/2016 a 30/11/2016**



# **FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO – FAP**

## **PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES NO MÉTODO DE CÁLCULO**



**PROPOSTAS PARA ALTERAÇÕES DO FAP (vigência 2017):**

1. Exclusão dos acidentes de trabalho sem concessão de benefício
2. Exclusão dos acidentes de trajeto
3. Exclusão do bloqueio de bonificação em caso de morte ou de invalidez.
4. Exclusão da redução de 25% do FAP calculado na faixa *malus*
5. Exclusão do bloqueio de bonificação em caso de taxa média de rotatividade maior que 75%
6. Alteração da regra de desempate das empresas no CNAE.



## **1. Exclusão dos acidentes de trabalho sem concessão de benefícios**

- O FAP flexibiliza a alíquota do SAT, cuja destinação é o financiamento dos benefícios acidentários e da aposentadoria especial.
- Os insumos que devem ser considerados para o cálculo do FAP são os relacionados ao risco previdenciário e não ao risco acidentário.
- O risco acidentário tem um viés muito mais relacionado à legislação trabalhista (Normas Regulamentadoras – NRs) do que à legislação previdenciária ou tributária.
- A inclusão dos acidentes sem concessão de benefícios, implica um cálculo do índice de frequência que não diferencia as empresas que causam acidentes com maior gravidade daquelas que causam com menor gravidade.





### **3. Exclusão dos acidentes de trajeto**

- Como o empregador não possui ingerência sobre a imensa maioria dos acidentes de trajeto, exclusivamente para fins de cálculo do FAP, estes eventos não seriam considerados.
- A inclusão dos acidentes de trajeto no cálculo do FAP não diferencia a acidentalidade de dentro e de fora da empresa.
- A exclusão dos acidentes de trajeto do cálculo do FAP em nada modifica esta espécie acidentária. Estes eventos continuam, nos termos da lei, sendo equiparados a acidentes de trabalho.



## **4. Exclusão da Bloqueio de Bonificação Morte ou de Invalidez.**

- Aplicar o FAP calculado, sem qualquer bloqueio.
- O bloqueio não é relativizado pelo número de empregados.
- Nos casos de morte ou invalidez, o FAP da empresa já é agravado pela gravidade e pelo custo.



## 5. Exclusão da redução de 25% do FAP calculado na faixa *malus*

- A redução de 25% do FAP calculado na faixa *malus*, *no* foi implementada sob a argumentação de que o primeiro ano de vigência do FAP coincidia com o início da vigência da alteração do Anexo V, a partir da qual várias atividades econômicas tiveram o grau de risco e a respectiva alíquota aumentada. Portanto, para que várias empresas não suportassem um suposto grande aumento do SAT a recolher, concedeu-se esse desconto, que em princípio seria apenas para 2010, mas que perdura até a presente data.
- Ao longo dos anos a fórmula do cálculo do FAP constante na Resolução não foi alterada, e a redução vem sendo mantida.

*“A aplicação desta fórmula implica o cálculo do FAP em função de uma redução de 25% no valor do IC calculado:*

- $FAP = IC - (IC - 1) \times 0.25.$



## **6. Exclusão do Bloqueio de Bonificação Taxa Média de Rotatividade acima de 75%**

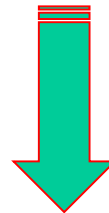
- A regra de rotatividade muita vezes é perversa. Uma vez que a maioria das empresas (75%) possuem poucos empregados (1 a 5), qualquer dispensa tem grande repercussão sobre a rotatividade.
- A regra atual de cálculo de rotatividade não diferencia rescisão por iniciativa do empregado ou do empregador, e tampouco no contrato de trabalho por prazo determinado ou no indeterminado.
- Entende-se que o Governo deva desenvolver políticas e ações para diminuição da rotatividade, mas não no âmbito do cálculo do FAP.



## 7. Alteração da regra de desempate das empresas no CNAE

- Atualmente a regra de desempate estabelece que o posicionamento das empresas do mesmo CNAE empatadas na mesma posição (Nordem empatado) será a posição média das posições empatadas.
- Exemplo de uma CNAE com 300 empresas, das quais 07 estão empatadas na posição 200º. Após o desempate, todas as sete empresas empatadas ficarão na posição 203º (Nordem empatado).

1º	2º	3º	4º	5º	.....	199º	200º							207º	208º	.....	300º
G	W	Y	AA	BW	EL	C	T	DR	LG	GW	KN	FT	CE	CA	BD	AV	N



1º	2º	3º	4º	5º	.....	199º	203º							207º	208º	.....	300º
G	W	Y	AA	BW	EL	C	T	DR	LG	GW	KN	FT	CE	CA	BD	AV	N



## 7. Alteração da regra de desempate das empresas no CNAE

Proposta dos empregadores:

ao invés do Nordem empatado ser na posição média das posições das empresas empatadas, o Nordem empatado será exatamente na posição onde ocorreu o empate.

1º	2º	3º	4º	5º	.....	199º	200º						207º	208º	.....	300º	
G	W	Y	AA	BW	EL	C	T	DR	LG	GW	KN	FT	CE	CA	BD	AV	N



Regra atual

1º	2º	3º	4º	5º	.....	199º	203º						207º	208º	.....	300º	
G	W	Y	AA	BW	EL	C	T	DR	LG	GW	KN	FT	CE	CA	BD	AV	N



Proposta

1º	2º	3º	4º	5º	.....	199º	200º						207º	208º	.....	300º	
G	W	Y	AA	BW	EL	C	T	DR	LG	GW	KN	FT	CE	CA	BD	AV	N

